MODE'26

Regulamento

Música em Álbuns editados durante o ano de 2026.

fundação GDA

ÍNDICE

ÂMBITO 2

CAPÍTULO I
PARTE GERAL 2
ARTIGO 1.º • OBJETO 2
ARTIGO 2.º • DEFINIÇÕES E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE 2
ARTIGO 3.º • FONOGRAMAS ELEGÍVEIS E PARTICIPAÇÕES ARTÍSTICAS 3
ARTIGO 4.º • REQUISITOS DE INSCRIÇÃO 4
ARTIGO 5.º • PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS 5

CAPÍTULO II
ÁLBUNS EDITADOS EM SUPORTE FÍSICO 5
ARTIGO 6.º • REFERENCIAÇÃO DE ÁLBUNS EDITADOS EM SUPORTE FÍSICO 5
ARTIGO 7.º • DECLARAÇÃO E ENTREGA DE ÁLBUM EDITADO EM SUPORTE FÍSICO 6
ARTIGO 8.º • DECLARAÇÕES DE REPERTÓRIO 7

CAPÍTULO III
ÁLBUNS DISPONIBILIZADOS EM PLATAFORMAS DIGITAIS 7
ARTIGO 9.º • REFERENCIAÇÃO DE ÁLBUNS E **CSD** DISPONIBILIZADOS EM PLATAFORMAS DIGITAIS 7
ARTIGO 10.º • DECLARAÇÃO E ENTREGA DE ÁLBUM DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMAS DIGITAIS 8
ARTIGO 11.º • DECLARAÇÕES DE REPERTÓRIO 8

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS 9
ARTIGO 12.º • PRAZOS 9
ARTIGO 13.º • VERBAS DO PROGRAMA MODE'26 9
ARTIGO 14.º • CÁLCULO DO INCENTIVO 9
ARTIGO 15.º • NÃO CUMULAÇÃO DE INCENTIVOS 10
ARTIGO 16.º • EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES 10
ARTIGO 17.º • PAGAMENTO 11

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS 11
ARTIGO 18.º • ESPÓLIO DOCUMENTAL 11
ARTIGO 19.º • PROTEÇÃO DE DADOS 11
ARTIGO 20.º • DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO 12
ARTIGO 21.º • COMUNICAÇÃO 12

ÂMBITO

No âmbito da prossecução de atividades que promovam as artes e a cultura, a Fundação GDA tem instituído, anualmente e desde há vários anos, o Programa MODE.

O Programa MODE visa incentivar a fixação em álbuns editados de novo repertório musical e permitir à Fundação GDA recolher os dados relevantes das obras respetivas.

O Programa MODE'26 está aberto aos artistas músicos que tenham conferido à GDA um mandato universal de representação à data de 31 de dezembro de 2026, e que tenham participado em álbuns editados em suporte físico ou disponibilizados em plataformas digitais pela primeira vez, em Portugal e no decorrer do ano de 2026.

CAPÍTULO I
PARTE GERAL

ARTIGO 1.º
OBJETO

1. O Programa MODE visa incentivar e documentar a criação musical através da fixação em álbum, atribuindo um incentivo monetário aos artistas que declarem ou tenham declarado, nos termos e dentro dos prazos definidos no presente regulamento ("Regulamento"), as respetivas participações na gravação de álbuns musicais que tenham sido editados em estreia mundial e em território nacional no ano de 2026.
2. Sempre que, no período e nos termos indicados no número anterior, o mesmo intérprete ou executante edite em ambiente digital, fonogramas que, considerados no seu conjunto, pudessem integrar a categoria de Álbum quanto ao seu número e duração, ainda que não tenham assumido essa forma, podem participar no programa MODE'26 como Obras Elegíveis ou Coleção de Singles Digitais (CSD).
3. A Fundação GDA, os intérpretes e executantes devem, no âmbito do presente programa MODE'26, proceder de boa-fé no exercício dos seus direitos e no cumprimento das respetivas obrigações.

ARTIGO 2.º
DEFINIÇÕES E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 a) **Álbum**: edição musical em suporte físico ou disponibilizada em plataformas digitais, que reúna fonogramas organizados em faixas;
 b) **Faixa**: unidade individualizada e ordenada de conteúdo sonoro na listagem de uma edição. Nas CSD, a referência a faixas respeita às faixas das edições avulsas que as integram;
 c) **Fonograma**: registo sonoro, nos termos do n.º 4 do artigo 176.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;

d) **Obras Elegíveis ou Coleção de Singles Digitais (CSD)**: conjunto de fonogramas disponibilizados de forma avulsa em plataformas digitais, pelo mesmo artista e no período aplicável ao Programa, sem assumirem a forma de álbum. Este conjunto é constituído apenas para efeitos do Programa MODE e identificado pela designação «nome do artista - 2026 - Coleção de Singles Digitais (CSD)»;

e) **Fonograma elegível**: fonograma que incorpore pelo menos uma prestação de artista intérprete ou executante nas condições previstas no artigo 3.º. Esta qualificação vale exclusivamente para efeitos do Programa e não dispensa o cumprimento dos restantes requisitos previstos no Regulamento.

2. Para ser elegível, o Álbum deve agregar mais do que um fonograma elegível e apresentar uma duração total igual ou superior a 20 minutos ou, em alternativa, pelo menos 8 faixas, sem prejuízo do disposto no n.º 5. A duração e o número de faixas são apurados nos termos do n.º 6 do artigo 3.º.

3. O Álbum deve ainda cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, considerando apenas as faixas contabilizáveis nos termos do n.º 6 do artigo 3.º:

a) Pelo menos 80% dessas faixas devem corresponder a gravações de estúdio ou ao vivo que não tenham sido editadas previamente, ainda que respeitem a temas já editados pelo mesmo ou por outro artista ou banda. Para este efeito, são igualmente admitidas as gravações editadas como singles desde 1 de outubro de 2025 e no decorrer de 2026, posteriormente incluídas no álbum;

b) Pelo menos 80% dessas faixas devem ser interpretadas pelo mesmo artista ou banda, ainda que com a colaboração de outros artistas.

4. Para efeitos da alínea a) do número anterior, pode também ser considerado elegível o Álbum em que as faixas correspondentes a gravações não editadas previamente, consideradas isoladamente, apresentem uma duração total igual ou superior a 20 minutos ou sejam, pelo menos, 8, desde que integrem o núcleo central do projeto e não constituam faixas bónus ou acessórias.

5. A título excecional, com base em razões de índole criativa e conceptual, pode ser considerado Álbum um produto com apenas uma faixa e duração mínima de 20 minutos, mediante pedido devidamente fundamentado e subscrito pelos artistas declarantes, desde que se verifiquem os restantes requisitos aplicáveis.

6. As CSD devem cumprir os requisitos previstos nos números 2 a 5, com as adaptações decorrentes da edição avulsa dos fonogramas, bem como os restantes requisitos do Regulamento. O período de disponibilização dos fonogramas que as integram é o previsto nos artigos 1.º e 9.º.

ARTIGO 3.º
FONOGRAMAS ELEGÍVEIS E PARTICIPAÇÕES ARTÍSTICAS

1. Para efeitos do Programa MODE'26, são considerados os fonogramas que incorporem prestações de artistas intérpretes ou executantes, entendidas como interpretações ou execuções musicais realizadas por pessoas.

2. O recurso a meios tecnológicos, incluindo inteligência artificial, não impede a consideração de uma prestação, desde que esta se encontre efetivamente incorporada no fonograma e seja possível identificar o intérprete ou executante que a realizou.

3. As participações artísticas são declaradas e registadas no respetivo Extrato de Obra em nome dos

intérpretes ou executantes que realizaram as prestações incorporadas no fonograma. O incentivo é atribuído a esses artistas, desde que reúnam os restantes requisitos do Regulamento.

4. Nos fonogramas que combinem prestações de artistas com elementos gerados por inteligência artificial, apenas aquelas prestações são declaradas, registadas e contabilizadas como participações artísticas, incluindo para o apuramento do número de intérpretes e executantes e dos fatores de ponderação.

5. Os fonogramas que não incorporem qualquer prestação de um artista intérprete ou executante, designadamente os inteiramente gerados por inteligência artificial, não são elegíveis para o Programa.

6. Para a verificação dos requisitos de elegibilidade e de inscrição e para o cálculo dos incentivos, apenas são contabilizadas as faixas que incorporem prestações nas condições previstas nos n.os 1 e 2. O número de faixas, a duração total e as percentagens previstos neste Regulamento são apurados exclusivamente sobre essas faixas.

7. A inclusão de fonogramas não elegíveis ou de faixas não contabilizáveis num Álbum ou CSD não impede a sua referenciação, desde que as restantes gravações e faixas, consideradas por si, preencham os requisitos do Regulamento.

8. O tratamento, a manipulação ou a transformação de uma prestação artística, designadamente por inteligência artificial, não conferem, por si só, uma participação artística ou o direito ao incentivo a quem os realiza. O mesmo se aplica à formulação de instruções e à seleção de resultados gerados por esses sistemas.

9. A utilização de uma prestação no treino de sistemas ou modelos de inteligência artificial não constitui, por si só, uma participação artística nos fonogramas por estes gerados, para efeitos do presente Programa. O disposto neste artigo não prejudica os direitos que assistam aos artistas relativamente à utilização das suas prestações, designadamente no treino daqueles sistemas ou modelos.

ARTIGO 4.º
REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

1. Para beneficiar dos incentivos do Programa MODE'26, um Intérprete deverá:
 a) Ter conferido à GDA um mandato universal de representação à data de 31 de dezembro de 2026;
 b) Ter participado em, pelo menos, uma faixa de um Álbum editado em suporte físico ou disponibilizado em plataformas digitais, ou Coleção de Singles Digitais (CSD), no ano de 2026.

2. Para o mesmo fim, um Executante deverá:
 a) Ter conferido à GDA um mandato universal de representação à data de 31 de dezembro de 2026;
 b) Ter participado, em 2026, num mínimo de:
 i) Três faixas de álbuns editados em suporte físico; ou
 ii) Seis faixas de álbuns disponibilizados em plataformas digitais; ou
 iii) Uma faixa de Álbum editado em suporte físico e quatro faixas de álbuns disponibilizados em plataformas digitais; ou
 iv) Duas faixas de álbuns editados em suporte físico e duas faixas de álbuns disponibilizados em plataformas digitais; ou

v) Seis faixas de Obras Elegíveis ou CSD.

3. As participações referidas nos números anteriores devem corresponder a prestações declaradas nos termos do artigo 3.º e respeitar a faixas contabilizáveis nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

ARTIGO 5.º
PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS

1. O procedimento do Programa MODE'26 decorrerá em três fases:
a) Primeira fase: destinada à entrega dos álbuns ou Obras Elegíveis, com vista à referenciação, quando a mesma ainda não tenha sido realizada junto da GDA ou da Fundação GDA, e que termina em 8 de janeiro de 2027.
b) Segunda fase: destinada às declarações de repertório pelos intérpretes e executantes junto da GDA, relativo aos álbuns ou Obras Elegíveis, referenciados na primeira fase, que poderá ser realizada no momento da apresentação dos mesmos, ou até 30 de janeiro de 2027;
c) Terceira fase: destinada ao pagamento dos incentivos atribuídos, que se inicia no mês de abril de 2027, em dia a determinar e a anunciar pela Fundação GDA.

2. A lista definitiva dos álbuns ou CSD referenciados será publicada na página de Internet do MODE, integrada no **site oficial da Fundação GDA (www.fundacaogda.pt)** a partir do dia 23 de janeiro de 2027.

3. As datas referidas no presente artigo poderão sofrer alterações, das quais se dará conhecimento público, nomeadamente através da publicação de avisos no site oficial da Fundação GDA e do envio das informações que forem consideradas pertinentes.

4. Poderá ser concedido, a título excecional, um período de tolerância de até 5 (cinco) dias após o termo do prazo da primeira fase, destinado à submissão de candidaturas que, por motivos justificados, não tenham podido ser concluídas dentro do prazo regular.

5. O pedido de tolerância deve ser apresentado pelo artista ou pelo seu representante, em carta própria dirigida à Fundação GDA, até ao quinto dia posterior ao encerramento da primeira fase, fundamentado em motivo atendível e alheio à vontade do candidato.

6. A aceitação do pedido dependerá de apreciação pela Fundação GDA, não implicando a sua formulação a automática prorrogação do prazo.

CAPÍTULO II
ÁLBUNS EDITADOS EM SUPORTE FÍSICO

ARTIGO 6.º
REFERENCIAÇÃO DE ÁLBUNS EDITADOS EM SUPORTE FÍSICO

1. Um Álbum editado em suporte físico, para ser referenciado no Programa MODE'26, deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
a) Constituir uma edição em suporte físico que reúna os requisitos previstos nos artigos 2.º e

3.º;

b) Identificar, na respetiva edição, o artista em destaque, singular ou coletivo;

c) Ser uma edição comercial, ou seja, ter sido colocada para venda ao público em geral, sendo considerados os seguintes indicadores:

i) venda em lojas especializadas (a existência de um código de barras EAN);

ii) a existência de códigos ISRC associados aos fonogramas que integram o álbum;

iii) a produção em fábrica;

d) Ter sido disponibilizado comercialmente pela primeira vez em território português e durante o ano de 2026.

2. Não são considerados referenciáveis álbuns editados em suporte físico que sejam temáticos, sem artista em destaque.

3. Salvo o previsto no n.º 2 do artigo 7.º, um Álbum editado em suporte físico só se considera referenciado após a verificação do cumprimento dos respetivos requisitos pela Fundação GDA. A referenciação é anunciada pela aposição, no respetivo Extrato de Obra, de uma marca destacada com a expressão MODE'26 sobre a imagem da capa do álbum.

4. Os álbuns editados em suporte físico, admitidos ao Programa MODE, serão doravante designados como "Álbuns editados em suporte físico referenciados".

ARTIGO 7.º
DECLARAÇÃO E ENTREGA DE ÁLBUM EDITADO EM SUPORTE FÍSICO

1. Para que um Álbum editado em suporte físico seja referenciado, um dos seus Intérpretes ou Executantes deverá proceder à respetiva declaração, quando a mesma ainda não tenha sido realizada junto da GDA.

2. A informação prestada pelo declarante será validada pelos serviços de apoio ao Programa MODE da Fundação GDA, salvo nos casos:

a) De indicação em contrário prestada pelos restantes Intérpretes ou Executantes;

b) De contradição com o texto que acompanha a edição.

3. A resolução de conflitos entre declarações, será resolvida através do recurso às melhores práticas observadas pelas sociedades de gestão de direitos, relativas à declaração e registo de repertório.

4. Os álbuns editados em suporte físico são declarados junto dos serviços de apoio ao Programa MODE da Fundação GDA.

5. O processo de declaração só se considera concluído quando se entrega na Fundação GDA um exemplar do Álbum editado em suporte físico, tal como foi comercializado.

6. A entrega dos álbuns editados em suporte físico a referenciar deverá ser feita com a entrega de um CD ou de um DVD, independentemente do suporte em que os mesmos foram editados, por correio ou por outro meio adequado a esse fim, endereçado a uma das seguintes moradas:

a) **Fundação GDA Programa MODE** Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000-120 Lisboa;

b) **Fundação GDA Programa MODE**
Praça Carlos Alberto, n.º 123 – 4.º Andar – Sala 41/48, 4050-293 Porto.

ARTIGO 8.º
DECLARAÇÕES DE REPERTÓRIO

1. Os Intérpretes e os Executantes devem submeter as declarações de repertório relativas às participações em álbuns referenciados, quando ainda não o tenham feito junto da GDA.
2. As declarações de repertório dos Intérpretes ou Executantes relativas ao Programa MODE'26 devem ser feitas online no Portal GDA (portal.gda.pt), nos termos do protocolo vigente, celebrado entre a Fundação GDA e a GDA, até 30 de janeiro de 2027.
3. Todos os elementos relativos ao repertório musical dos participantes:
 a) Que sejam comunicados no âmbito deste programa à Fundação GDA serão comunicados à GDA, caso ainda não o tenham sido previamente, por uma questão de eficiência da gestão deste repertório.
 b) Que tenham sido previamente comunicados à GDA serão comunicados à Fundação GDA, desde que relevantes para este programa.

CAPÍTULO III
ÁLBUNS DISPONIBILIZADOS EM PLATAFORMAS DIGITAIS

ARTIGO 9.º
REFERENCIAÇÃO DE ÁLBUNS E CSD DISPONIBILIZADOS EM PLATAFORMAS DIGITAIS

1. Um Álbum ou CSD, para ser referenciado no Programa MODE'26, deve reunir os requisitos previstos nos artigos 2.º e 3.º e cumprir cumulativamente as seguintes condições:
 a) Corresponder a um Álbum editado comercialmente ou a uma CSD constituída por fonogramas editados comercialmente;
 b) Identificar o artista em destaque, singular ou coletivo, na edição do Álbum ou nas edições avulsas que integram a CSD;
 c) Estar disponível em pelo menos três das seguintes cinco plataformas digitais:
 i) Spotify;
 ii) Apple Music;
 iii) YouTube Music;
 iv) Bandcamp;
 v) Tidal;
 d) Ter sido disponibilizado comercialmente pela primeira vez em território português e durante o ano de 2026.
2. Não são considerados referenciáveis os álbuns ou CSD disponibilizados em plataformas digitais que sejam temáticos sem artista em destaque.
3. Salvo o previsto no n.º 2 do artigo 10.º, um Álbum ou CSD só se considera referenciado após a verificação do cumprimento dos respetivos requisitos pela Fundação GDA. A referenciação é anunciada pela aposição, no respetivo Extrato de Obra, de uma marca destacada com a expressão MODE'26, associada à identificação do Álbum ou CSD.

4. Os álbuns disponibilizados em plataformas digitais admitidos ao Programa MODE são designados como «Álbuns disponibilizados em plataformas digitais referenciados». As CSD admitidas ao Programa são identificadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º.

5. No caso das CSD, as condições previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 verificam-se relativamente a cada um dos fonogramas considerados para efeitos de elegibilidade.

ARTIGO 10.º
DECLARAÇÃO E ENTREGA DE ÁLBUM DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMAS DIGITAIS

1. Para que um Álbum ou CSD disponibilizado em plataformas digitais seja referenciado, um dos seus Intérpretes ou Executantes deverá proceder à respetiva declaração e entrega, quando a mesma ainda não tenha sido realizada junto da GDA.

2. A informação prestada pelo declarante será validada pelos serviços de apoio ao Programa MODE da Fundação GDA, salvo nos casos:
 a) De indicação em contrário, prestada pelos restantes Intérpretes ou Executantes;
 b) De contradição com o texto que acompanha a edição.

3. Os conflitos entre declarações serão resolvidos através do recurso às melhores práticas observadas pelas sociedades de gestão de direitos relativas à declaração e registo de repertório.

4. O processo de declaração só se considera concluído quando se entrega na Fundação GDA uma cópia em suporte físico dos fonogramas integrantes do Álbum ou CSD disponibilizado em plataformas digitais, tal como foram comercializados.

5. A entrega dos ficheiros relativos aos fonogramas dos álbuns ou CSD disponibilizados em plataformas digitais a referenciar deverá ser feita em formato wav com a entrega de um CD ou de um DVD, por correio ou por outro meio adequado a esse fim e endereçado a:
 a) **Fundação GDA Programa MODE**
 Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000-120 Lisboa, ou
 b) **Fundação GDA Programa MODE**
 Praça Carlos Alberto, n.º 123 – 4.º Andar – Sala 41/48, 4050-293 Porto.

6. A entrega do referido CD ou DVD, terá de ser acompanhada do **formulário** sobre metadados relativo ao Álbum ou CSD, disponível em **www.fundacaogda.pt**, devidamente preenchido.

ARTIGO 11.º
DECLARAÇÕES DE REPERTÓRIO

1. Os Intérpretes e os Executantes devem submeter as declarações de repertório relativas às participações em álbuns ou CSD referenciados, quando ainda não o tenham feito junto da GDA.

2. As declarações de repertório dos Intérpretes ou Executantes relativas ao Programa MODE'26 devem ser feitas online no Portal GDA (portal.gda.pt), nos termos do protocolo vigente celebrado entre a Fundação GDA e a GDA, até 30 de janeiro de 2027.

3. Todos os elementos relativos ao repertório musical dos participantes:
 a) Que sejam comunicados no âmbito deste programa à Fundação GDA serão comunicados à GDA, caso ainda não o tenham sido previamente por uma questão de eficiência da gestão deste repertório.

b) Que tenham sido previamente comunicados à GDA serão comunicados à Fundação GDA, desde que relevantes para este programa.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS

ARTIGO 12.º
PRAZOS

1. Apenas serão admitidos ao Programa MODE'26 os álbuns ou CSD que tenham sido apresentados à Fundação GDA até 8 de janeiro de 2027, data-limite que se estabelece para carimbo dos correios, no caso de envio postal.
2. Da mesma forma, apenas serão contabilizadas para efeitos de participação no Programa MODE'26 as declarações de repertório que tenham sido submetidas até à data de 30 de janeiro de 2027.
3. O prazo para levantamento dos incentivos atribuídos no âmbito do Regulamento termina no dia 31 de março de 2028, sem prejuízo de eventual alteração do prazo de conclusão do Programa MODE'26.

ARTIGO 13.º
VERBAS DO PROGRAMA MODE'26

1. O valor global dos incentivos a distribuir no âmbito do Programa MODE'26 é de €300.000,00 (trezentos mil euros), a repartir da seguinte forma:
 a) O montante de €60.000,00 (sessenta mil euros) será repartido pelos músicos Executantes;
 b) O montante de €240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) será repartido pelos músicos Intérpretes da seguinte forma:
 i) O montante de €192.000,00 (cento e noventa e dois mil euros) para as referenciações de álbuns editados em suporte físico;
 ii) O montante de €48.000,00 (quarenta e oito mil euros) para as referenciações de álbuns ou CSD, disponibilizados em plataformas digitais.
2. Caso se verifique que o valor dos incentivos a atribuir, por Álbum ou CSD disponibilizado em plataformas digitais referenciado, que resultar do cálculo a realizar nos termos do artigo 14.º, é superior ao valor do incentivo por Álbum editado em suporte físico, o valor dos incentivos a atribuir por Álbum disponibilizado em plataformas digitais é corrigido de forma a igualar o valor do incentivo por Álbum disponibilizado em plataformas digitais, sendo ajustado o montante referido no ponto ii), da alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 14.º
CÁLCULO DO INCENTIVO

1. No cálculo do incentivo dos músicos intérpretes, é limitado a um o número de álbuns ou CSD a

considerar por cada artista.

2. Nos casos em que um músico intérprete tenha participações em mais do que um Álbum ou CSD, será considerado o Álbum ou CSD de cujo cálculo de incentivo resultar o maior valor a atribuir ao músico intérprete.

3. O incentivo a atribuir a cada músico executante é o resultado da divisão do valor previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º pelo número total de músicos executantes que preencham os requisitos da respetiva atribuição.

4. Quanto aos álbuns editados em suporte físico, o incentivo a atribuir a cada intérprete resulta da divisão do valor previsto no ponto i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º pelo número ponderado de álbuns referenciados e atende:
 a) ao número de faixas em que o intérprete participou;
 b) ao número de intérpretes que consigo concorrem em cada faixa.

5. Quanto aos álbuns disponibilizados em plataformas digitais ou CSD, o incentivo a atribuir a cada intérprete resulta da divisão do valor previsto no ponto ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º pelo número ponderado de álbuns referenciados e atende:
 a) ao número de faixas em que o intérprete participou;
 b) ao número de intérpretes que consigo concorrem em cada faixa.

6. Para efeito da ponderação a que atendem os números 4 e 5 deste artigo, estabelece-se que:
 a) os álbuns ou CSD que contenham participações declaradas por 5 ou mais intérpretes em 75% ou mais do número de faixas que o integram são ponderados com o fator 2;
 b) os álbuns ou CSD que contenham participações declaradas por 4 ou mais intérpretes em 75% ou mais do número de faixas que o integram são ponderados com o fator 1,5;
 c) Todos os outros são ponderados com o fator 1.

7. Para todos os cálculos previstos neste artigo, incluindo as percentagens do n.º 6, apenas são consideradas as faixas contabilizáveis e as participações artísticas declaradas nos termos do artigo 3.º. O denominador dessas percentagens corresponde ao número total de faixas contabilizáveis do Álbum ou CSD.

ARTIGO 15.º
NÃO CUMULAÇÃO DE INCENTIVOS

1. Não são cumuláveis entre si:
 a) O incentivo de Intérprete e o incentivo de Executante;
 b) O incentivo de Intérprete com declaração de repertório em Álbum editado em suporte físico, e em Álbum disponibilizado em plataformas digitais ou CSD.

2. Sempre que se verifique uma situação de potencial cúmulo de incentivos, o músico receberá aquele que tiver maior valor.

ARTIGO 16.º
EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES

1. São excluídos os participantes que não reúnam as condições estabelecidas no presente Regulamento, designadamente:

a) Os requisitos especiais de inscrição;
b) Os requisitos de referenciação de álbuns;
c) Os requisitos de declaração e entrega de álbuns;
d) Os termos das declarações de repertório;
e) Não procedam de acordo com os ditames da boa-fé;

2. Da exclusão de participantes poderá haver reclamação para os serviços de apoio ao Programa MODE'26 da Fundação GDA, através do email geral@fundacaogda.pt.

3. Em caso de reclamação para os serviços de apoio ao Programa MODE'26 da Fundação GDA, a própria decide, fundamentadamente, do mérito da decisão de exclusão de participantes, podendo reverter a exclusão e atribuir o benefício do incentivo aos participantes, ou manter a exclusão de participantes.

ARTIGO 17.º
PAGAMENTO

1. O valor do incentivo MODE é determinado por decisão da Fundação GDA nos termos do Regulamento, sendo a respetiva comunicação aos artistas beneficiários efetuada por e-mail.

2. O pagamento do incentivo MODE é efetuado por transferência bancária.

3. O valor atribuído, sujeito aos impostos legais aplicáveis, é entregue após validação do documento de quitação (a emitir nos termos legais em vigor) por parte dos serviços da Fundação GDA.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º
ESPÓLIO DOCUMENTAL

1. Os álbuns entregues para referenciação no Programa MODE'26 não serão devolvidos.

2. Em caso de necessidade, a Fundação GDA procurará adquirir um exemplar do álbum.

ARTIGO 19.º
PROTEÇÃO DE DADOS

1. O tratamento informatizado dos dados pessoais fornecidos pelos intérpretes e executantes destina-se exclusivamente à participação destes na presente iniciativa e para futuro uso no quadro dos objetivos estatutários da Fundação GDA e das Regras do Programa MODE'26, constituindo um requisito necessário à participação no mesmo.

2. A entidade responsável por este tratamento de dados é a Fundação GDA, sita na Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000 – 120 Lisboa, e contactável também telefonicamente através do número 218 411 650 e/ou do e-mail: geral@fundacaogda.pt.

3. Os dados pessoais deixarão de ser processados com a cessação do Programa MODE'26 e, quando a Fundação GDA já não necessite de processar os dados dos participantes, para a execução do mesmo ou nos termos legais de conservação destes.
4. A Fundação GDA poderá comunicar dados pessoais à GDA, e vice-versa, nos termos previstos no presente Regulamento.
5. A Fundação GDA poderá igualmente utilizar subcontratantes a atuar em seu nome sendo que, designadamente, a GDA procede à disponibilização e gestão informática do Programa MODE'26.
6. Dentro do permitido legalmente, o direito de acesso e retificação, bem como de apagamento de dados pessoais, podem ser exercidos mediante carta remetida para o seguinte endereço: Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000 – 120 Lisboa.
7. A Fundação GDA nomeou como seu Encarregado de Proteção de Dados o Senhor Dr. Pedro Simões Dias, com o email epd@fundacaogda.pt e morada profissional sita no Edifício Europa, Avenida José Malhoa, 16, Piso 2 – B2 1070-159 Lisboa, Portugal.
8. Poderá ser apresentada reclamação, relativamente a matéria de tratamento de dados no âmbito do Programa MODE'26, à autoridade de controlo, no caso, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

ARTIGO 20.º
DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do Regulamento, bem como qualquer caso omisso, serão resolvidos por decisão final e definitiva da Fundação GDA.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA, em tudo o que se relacione com a execução dos Programas previstos neste Regulamento, designadamente quanto à atribuição de incentivos, montantes, resultados e respetiva regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária destes Programas.
3. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar e proceder à atualização do Regulamento sempre que o entenda conveniente, para a salvaguarda dos objetivos que fundamentaram a sua criação.

ARTIGO 21.º
COMUNICAÇÃO

1. Quaisquer alterações ao Regulamento serão de conhecimento público, nomeadamente, através da publicação de avisos no site oficial da Fundação GDA e do envio das informações que forem consideradas pertinentes.
2. Para obter esclarecimentos, designadamente sobre extratos de obra e participações artísticas, encontram-se disponíveis os serviços de apoio ao Programa MODE da Fundação GDA, devendo ser utilizados os seguintes contactos:
 a) **Telefone Lisboa:** 217 993 366
 b) **Telefone Porto:** 222 085 578

fundação GDA

WWW.FUNDACAOGDA.PT